



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP  
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação  
**Doê Medula Ossea. Salve uma Vida!**

Ano XII No. 853

Semana de 20 a 26 de julho de 2018

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 3.031, de 16/07/2018 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Raquel Reis da Silva Malvez, a partir de 11/07/2018.

Nº 3.032, de 16/07/2018 – Concede Licença, para o dia 04/07/2018, a Mariani Cristine Ragoni, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.033, de 16/07/2018 – Concede Licença, para os dias 04, 05 e 06/07/2018, a Sílvia Elaine Rosa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.034, de 16/07/2018 – Concede Licença, para os dias 04, 05 e 06/07/2018, a Adriana Meneguine Damaso Costa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.035, de 16/07/2018 – Concede Licença, para o dia 05/07/2018, a Alessandra da Silva Alonso, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.036, de 16/07/2018 – Concede Licença, para o dia 05/07/2018, a Daniela Ferreira Meira de Lima, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.037, de 16/07/2018 – Concede Licença, para o dia 05/07/2018, a Jéssica Thais de Araujo Silvestre, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.038, de 16/07/2018 – Concede Licença, para o dia 05/07/2018, a Priscila de Morais Bove Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.039, de 16/07/2018 – Concede Licença, para os dias 05/07/2018 e 06/07/2018, a Jamile Marlene Giachini dos Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.040, de 16/07/2018 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 06/07/2018, a Graceni Vaz de Moura, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.041, de 16/07/2018 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 06/07/2018, a Ana Cláudia Costa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.042, de 16/07/2018 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Jorge Luiz Ramos, referente ao período 18/03/2013 a 17/03/2018.

Nº 3.043, de 16/07/2018 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Josefa Maria de Lima Cruz, referente ao período 21/05/2013 a 20/05/2018.

Nº 3.044, de 16/07/2018 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Claudete Barbosa Delfino, referente ao período 02/07/2013 a 01/07/2018.

Nº 3.045, de 16/07/2018 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Paulo Sergio Crepaldi, referente ao período 10/07/2013 a 09/07/2018.

Nº 3.046, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Leila Aparecida Garcia Rossi, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.047, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Francineia Hervaz, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.048, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Fabrício Antonio Timóteo, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.049, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Denise Francisca Paulino Franhan, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.050, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Camélia Fernanda da Silva, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.051, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Audenice Maria dos Santos, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.052, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Lidia Batista Marinello, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.053, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Peterson José Russo Catto, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.054, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rogério Alessandro de Antonio, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.055, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rosemeire Pereira dos Santos, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.056, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Tatiana Huvos Fava, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.057, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sílvia Regina de Almeida Aguiar, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.058, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sidinéia da Silva de Jesus, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.059, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maurício da Cruz, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.060, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Neusa Aparecida Monico Campoó, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.061, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ivani Mellon, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.062, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Jaqueline Grijo, a partir de 10/07/2018.



Nº 3.063, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Joice Aparecida dos Santos Moreira, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.064, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Josiane Aparecida dos Santos Moreira Silva, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.065, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Gislaire Aparecida Matheus, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.066, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Emerson Rogerio Camargo, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.067, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Edson Carlos Camargo, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.068, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Dalva Tereza Alves Perez, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.069, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Beatriz Barbosa Cardoso, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.070, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Alessandra Vanessa Terzi, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.071, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Talita Renata Miguel, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.072, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Neuzita Borges de Carvalho Ferroni, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.073, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Luzia de Fatima Belinassi Boaventura, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.074, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria da Conceição Aparecida Mendes, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.075, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Helena Agustini do Nascimento, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.076, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Leonice Carminati, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.077, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Olivia de Souza, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.078, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marilda Regina Pavan, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.079, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ulisses Schiavi de Melo, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.080, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Valéria Regina Rett, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.081, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Wilma Benedita Fernandes Bueno, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.082, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Zilda Correa Vaz Botari, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.083, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Isabel de Fátima Francisco Caldeira, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.084, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria José de Almeida Germano Prado Longo, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.085, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 20 dias de Licença-Prêmio a Daiana Aparecida Paulino, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.086, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 20 dias de Licença-Prêmio a Jéssica de Castro Ferreira, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.087, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Juliana Domeneghetti Parizoto Felipe, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.088, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a José Eduardo Rojo, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.089, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença-Prêmio a Leonice Moreira de Oliveira, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.090, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Andrea Cristina Porcel Pintanel, a partir de 11/07/2018.

Nº 3.091, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Claudio Dias do Vale, a partir de 11/07/2018.

Nº 3.092, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Carlos Alexandre Tucci e Camara, a partir de 11/07/2018.

Nº 3.093, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marcia Regina Moretti Santangelo, a partir de 11/07/2018.

Nº 3.094, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sergio Leandro Dalla Bernardino, a partir de 11/07/2018.

Nº 3.095, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Cristiane Veroneze Podanosqui, a partir de 12/07/2018.

Nº 3.096, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Roseli Vieira Camargo, a partir de 12/07/2018.

Nº 3.097, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Karina Mariane Soares, a partir de 12/07/2018.

Nº 3.098, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Simone de Oliveira Burgos Dua, a partir de 13/07/2018.

Nº 3.099, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sonia Regina Agostinho Laera, a partir de 13/07/2018.

Nº 3.100, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marcia Adriana Baicaoicoa, a partir de 13/07/2018.

Nº 3.101, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Andréa Aparecida Sorentino, a partir de 13/07/2018.

Nº 3.102, de 16/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Alessandra Garcia de Oliveira Bezerra, a partir de 13/07/2018.

Nº 3.103, de 16/07/2018 – Designa Marcio Henrique Sagioro, Diretor, para substituir Dagmar de Oliveira Parise, Gerente, no período de 02/10/2017 a 21/10/2017.

Nº 3.104, de 16/07/2018 – Designa Kleber José Messis Miguel, Chefe de Seção Técnica, para substituir Dagmar de Oliveira Parise, Gerente, no período de 10/01/2018 a 29/01/2018.

Nº 3.105, de 16/07/2018 – Designa Natalia Romano Camilo, Diretor, para substituir Lúcio José Fiorelli, Gerente de Contabilidade e Orçamento, no período de 09/07/2018 a 28/07/2018.

Nº 3.106, de 16/07/2018 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2836-PG/2018.

Nº 3.107, de 16/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 175-PG/2015.

Nº 3.108, de 16/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3693-PG/2016.





Nº 3.139, de 16/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1492-PG/2017.

Nº 3.140, de 16/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2543-PG/2018.

Nº 3.141, de 16/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1508-PG/2017.

Nº 3.142, de 16/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1041-PG/2016.

Nº 3.143, de 16/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 218-PG/2016.

Nº 3.144, de 16/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4156-PG/2016.

Nº 3.145, de 16/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3588-PG/2015.

Nº 3.146, de 16/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2290-PG/2015.

Nº 3.147, de 16/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2342-PG/2015.

Nº 3.148, de 16/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3806-PG/2015.

Nº 3.149, de 16/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3336-PG/2015.

Nº 3.150, de 16/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2899-PG/2016.

Nº 3.151, de 16/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1212-PG/2016.

Nº 3.152, de 16/07/2018 – Nomeia Talita Aparecida Campos Ferrari para exercer o cargo de Enfermeiro I, de provimento efetivo, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.153, de 16/07/2018 – Exonera, em razão de sua aposentadoria por invalidez, Marcia Saraiva Inácio, a partir de 03/07/2018, do cargo de provimento efetivo de Merendeira I.

Jahu, 19 de julho de 2018.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

## Seção II Secretaria

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU SECRETARIA DE GOVERNO

**Concurso:** Inspetor de Alunos.  
**Edital nº.** 002/2015.  
**Ofício:** nº. 487/2018

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** o candidato habilitados no Concurso Público para a classe de Inspetor de Alunos a comparecer em local e data abaixo relacionado, a fim de manifestar interesse pela vaga oferecida. O candidato deverá comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de RG e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre os procedimentos a serem observados. O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

#### ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

**Data:** 23/07/2018  
**Local:** Secretaria de Governo  
**Endereço:** Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

#### CANDIDATOS HABILITADOS

**Horário:** 08h00  
**Inspetor de Alunos**  
15º Ana Paula Vallini – RG: 29.417.237  
16º Vivian Martins de Oliveira – RG: 41.838.008-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU  
Em, 17 de julho de 2018.

CARLOS AUGUSTO MORETTO  
Secretário de Governo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE GOVERNO**

**Concurso:** Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I.

**Edital nº.** 002/2015.

**Ofício:** nº. 454/2018

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS**

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I a comparecerem em local e data abaixo relacionadas, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. Os candidatos deverão comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de RG e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientações aos candidatos sobre os procedimentos a serem observados.

O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

**ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO**

**Data:** 20/07/2018

**Local:** Secretaria de Governo

**Endereço:** Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

**CANDIDATOS HABILITADOS**

**Horário: 08h00**

**Professor de Educação Infantil**

- 43º Ana Carolina Colognesi Gazoto – RG: 43.285.336-4
- 44º Camila de Souza Medeiros Rodrigues – RG: 34.387.809-4
- 45º Glaucia Eugênio – RG: 40.531.597-1
- 46º Melissa Tereza Chiconi De Pieri Devides – RG: 46.356.940-4
- 47º Vanessa Minetto Martins – RG: 47.697.176-7
- 48º Ana Carolina Lopes de Oliveira – RG: 48.932.342-X
- 49º Ana Elisa Milani Baldo – RG: 41.443.084-0
- 50º Maria Ozilda Rodrigues Medeiros – RG: 18.681.038
- 51º Luciene Cristina Gonçalves Paixão – RG: 18.217.568
- 52º Raquel Pantaleão – RG: 25.593.120-7
- 53º Lucilene Murdiga – RG: 24.759.427-1
- 54º Fernanda Pinheiro Silva de Almeida Prado – RG: 22.555.934-1
- 55º Alexandra Romano – RG: 25.116.556-5

**Horário: 09h00**

**Professor de Educação Básica I:**

- 42º Sueli Ramos da Silva – RG: 590129
- 43º Maria Danila Teixeira Turetta – RG: 33.193.859-5
- 44º Melissa Aparecida Donanzan – RG: 41.298.028-9
- 45º Adeli Vieira – RG: 34.976.088-3
- 46º Tatiana Romano Fraga – RG: 43.460.228-0
- 47º Fernando Alfredo Sanziani – RG: 42.260.922-5
- 48º Débora Tiago Firmino – RG: 46.360.740-5
- 49º Daniele Maria Xavier Alves – RG: 48.326.902-5
- 50º Elisangela Cristina Pereira Ramos – RG: 27.650.324-7
- 51º Janaina Correa da Silva – RG: 32.589.813-3
- 52º Vanessa Cristina Moretto – RG: 28.878.644-0
- 53º Letícia Galdino Santos – RG: 40.939.446-4
- 54º Jaqueline Caselato Coelho – RG: 41.012.641-X
- 55º Melina Lesley Aparecido Gomes de Abreu – RG: 40.895.942-3
- 56º Danielle Gatti – RG: 42.087.449-5

**Horário: 09h00**

**Professor de Educação Básica I – Lista de Portadores de Deficiência**

- 03º Fabiana Karina de Moraes Marin – RG: 29.743.448-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 18 de julho de 2018.

CARLOS AUGUSTO MORETTO

Secretário de Governo



## Seção IV Autarquias



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DO JAHU

EDITAL Nº 07/2018.

EM 18 de Julho de 2018.

O Instituto de Previdência do Município de Jahu - IPMJ, faz saber a todos que: tendo em vista o falecimento do aposentado e beneficiário deste Instituto, foi requerida a PENSÃO pela esposa, conforme assegura a Lei nº 464 de 12 de dezembro de 1957. Desta forma dá-se o prazo de quinze (15) dias para manifestações acerca do procedimento administrativo, e não havendo óbice, a conclusão do feito.

Proc. nº 6864- RP/2018 - falecido, GUSTAVO CHIOSI FILHO, esposa do requerente , pensionista ANA MARIA CAMPANHA CHIOSI .

Proc. nº 8377- RP/2018 - falecido, JORGE DE GODOI BUENO, esposa do requerente , pensionista AUGUSTA APPARECIDA FARINHA DE GODOI .

  
=Lourdes Caetano=  
Presidente do IPMJ

## Seção V Legislativo



Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.204, DE 10 DE JULHO DE 2018.

PROC. 049/2017

Autor: Fábio Eduardo de Souza.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA POR VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, LUCAS DE BARROS FLORES, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a divulgação atualizada no “site” oficial da Prefeitura Municipal de Jahu ([www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)) e em listagem atualizada em papel da lista de espera por vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIS, que ficará a disposição na Secretaria da Educação do Município de Jahu.

Art. 2º As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o nome do requerente, o número de protocolo, bem como a data e hora da inscrição.

Art. 3º As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo municipal, que deverá atualizar a lista de espera, imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Parágrafo único. Em caso de desistência da vaga pretendida, o solicitante deve comunicar tal fato, imediatamente, à secretaria da respectiva EMEI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jahu  
10 de julho de 2018.

**LUCAS DE BARROS FLORES,**  
Presidente do Poder Legislativo  
de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jahu, na data supra

**EMILY MARTINS MORETTO TESTA**  
Chefe de Execução Legislativa.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)



**LEI Nº 5.205, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

**PROC. 057/2017**  
**Autor: Guto Machado.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A VENDA NO  
VAREJO DE CÃES E GATOS POR  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO  
MUNICÍPIO DE JAHU.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, LUCAS DE BARROS FLORES, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A reprodução, criação e venda de cães e gatos no Município de Jahu deve obedecer as regras estabelecidas na presente lei e na legislação federal vigente.



Art. 2º A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes, conforme determinações da presente lei.

Art. 3º É vedada a venda de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Jahu.

## CAPÍTULO II

### DO REGISTRO DE CANIS E GATIS

Art. 4º Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Município de Jahu só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º A concessão de auto de licença de funcionamento ou de alvará de funcionamento pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Jahu fica condicionada ao prévio cadastramento do interessado no órgão de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 6º O Poder Executivo deve manter cadastro de todos os canis e gatis comerciais do Município.

Art. 7º Os canis e gatis devem manter relatório discriminado de todos os animais comercializados ou permutados, bem como dos respectivos adquirentes.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve permanecer arquivado pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 8º Todo canil ou gatil deve possuir médico-veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

Art. 9º Os responsáveis pelos canis e gatis devem apresentar, no ato da inspeção sanitária inicial, os seguintes documentos, além de outros eventualmente exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo, na regulamentação da presente lei:

I - cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório de registro de títulos e documentos;

II - cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais-padrão ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas;

IV - cópia (s) do (s) contrato (s) de serviços terceirizados, registrado (s) em cartório de registro de títulos e documentos, do (s) qual (is) constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as ações necessárias à garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante;

V - cópia do documento de comprovação de habilitação profissional e vínculo empregatício do médico-veterinário responsável técnico pelo canil ou gatil;

VI - listagem de todo o plantel, se já existente, ou especificação do plantel que se pretende abrigar no local;

VII - projeto arquitetônico e executivo de todas as instalações, incluindo os alojamentos dos animais (canis ou gatis), sistema de tratamento dos efluentes, bem como protocolo das medidas e procedimentos sanitários;

VIII - documentação de veículos que porventura sejam utilizados no transporte dos animais, com a respectiva documentação do responsável por este transporte;



IX - outros eventuais documentos definidos em Regulamento.

§ 1º A inspeção do estabelecimento deve, necessariamente, incluir também a inspeção dos alojamentos dos animais, por médico-veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que emitirá laudo relativo ao bem-estar desses cães e gatos.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IX deste artigo, os documentos complementares devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua solicitação.

Art. 10. Os estabelecimentos de que trata esta lei devem comunicar quaisquer alterações de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel (de espécie ou raça), razão social, fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas, diretamente ao órgão responsável pela coordenação da vigilância em saúde, apresentando os seguintes documentos:

I - formulário próprio;

II - cópia da rescisão contratual, quando se tratar de baixa de responsabilidade técnica;

III - cópia dos documentos de comprovação de habilitação profissional e de vínculo empregatício ou de prestação de serviço do novo responsável técnico; e

IV - alteração do contrato social.

### CAPÍTULO III

#### DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR CANIS E GATIS

Art. 11. Os canis e gatis estabelecidos no município de Jahu somente podem comercializar ou permutar animais microchipados e esterilizados.

§ 1º Os animais somente podem ser comercializados ou permutados após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.

§ 2º Um canil ou gatil somente pode comercializar ou permutar um animal não esterilizado caso ele se destine a outro criador devidamente legalizado.

§ 3º As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis.

Art. 12. Na venda direta de cães e gatos, os canis e gatis estabelecidos no Município de Jahu, conforme determinações da presente lei, devem fornecer ao adquirente do animal:

I - nota fiscal, contendo o número do microchip de cada animal, bem como a etiqueta contendo o código de barras do respectivo microchip;

II - comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas conforme faixa etária, assinados pelo veterinário responsável pelo canil ou gatil;

III - manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;

IV - comprovante de esterilização assinado por médico-veterinário com o número de CRMV legível.

§ 1º Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as três doses das vacinas espécie-específicas e a vacina contra a raiva.



§ 2º O canil ou gatil deve dispor de equipamento leitor universal de microchip, para a conferência do número no ato da venda ou permuta.

§ 3º O adquirente do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação e do atestado de esterilização, o qual deve ser arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 4º O fornecimento de documento comprobatório de "pedigree" do animal fica a critério do estabelecimento e do adquirente, não sendo regulado pela presente lei.

Art. 13. Os canis e gatis devem manter banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas.

Parágrafo Único - Os dados do banco instituído no "caput" deste artigo devem ser mantidos por 10 (dez) anos.

#### CAPÍTULO IV

#### DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR PET SHOPS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 14. Os pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de raças e produtos veterinários e estabelecimentos que, eventual ou rotineiramente, comercializem cães e gatos também se sujeitam à presente lei, devendo obediência aos arts. 7º a 13, no que lhes for cabível.

Art. 15. Os cães e gatos devem ficar expostos de forma a não permitir o contato com os frequentadores do estabelecimento e cada animal somente poderá ser exposto por um período máximo de 6 (seis) horas, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública.

Art. 16. Cada recinto de exposição deve possuir afixadas as informações relativas ao canil ou gatil de origem, com o CNPJ correspondente, bem como o telefone do estabelecimento de origem do animal.

#### CAPÍTULO V

#### DOS ANÚNCIOS DE VENDA DE CÃES E GATOS

Art. 17. Dos anúncios de venda de cães e gatos em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional sediados no Município de Jahu devem constar o nome do canil ou gatil, o respectivo número de registro, CNPJ e telefone do estabelecimento.

Parágrafo Único. Dos anúncios de animais colocados à venda por canis e gatis localizados em outros municípios que não exijam registro em Cadastro da Vigilância Sanitária, devem constar o nome do canil ou gatil, CNPJ e telefone do estabelecimento.

Art. 18. Os "sites" dos canis e gatis localizados no Município de Jahu devem exibir, em local de destaque, o nome de registro do canil ou gatil junto do Poder Público Municipal, o respectivo número de registro, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições contidas no "caput" deste artigo em todo material de publicidade produzido pelos canis e gatis, tais como folders, panfletos e outros, ainda que em sites de terceiros ou de classificados.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS PENALIDADES



Art. 19. Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento de quaisquer preceitos desta lei, a ser fixada de acordo com a gravidade da conduta;

II - apreensão de animais ou plantel, nos casos de abuso ou maus-tratos ocorridos nos estabelecimentos elencados nesta lei, devidamente comprovados, nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

III - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes, quando ilícitos ou quando tenham sido utilizados na prática de abuso ou maus-tratos;

IV - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes, quando ilícitos ou quando tenham sido utilizados na prática de abuso ou maus-tratos e não possam ser reutilizados em fins lícitos;

V - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos, nos casos de reincidência de aplicação de multa, sem prejuízo desta;

VI - proibição de publicidade, nos casos de ausência de quaisquer documentos exigidos por esta lei;

VII - cassação da licença de funcionamento, no caso de reincidência de interdição parcial ou total do estabelecimento;

VIII - cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veículo, no caso de reincidência de interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 1º Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso II deste artigo, poderão ser:

a) reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias úteis, após recolhimento de taxa no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por animal, indicação de local legalmente licenciado para a manutenção e comercialização do animal e apresentação dos documentos exigidos no art. 19 desta lei;

b) encaminhados a programas de adoção;

§ 2º As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 21. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jahu  
10 de julho de 2018.

**LUCAS DE BARROS FLORES,**  
Presidente do Poder Legislativo  
de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jahu, na data supra

**EMILY MARTINS MORETTO TESTA**  
Chefe de Execução Legislativa.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal - cf. Resolução nº 303/2007.)





*Câmara Municipal de Jahu*

*Estado de São Paulo*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 448,**  
16 de julho de 2018.

Proc. 004/2018.

Autoria: José Carlos Borgo e Outros.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ JAUENSE À  
SENHORA SUSAN CAROL BASSANI MORETTI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO** :

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadã Jauense” à senhora Susan Carol Bassani Moretti como homenagem da comunidade jauense pelos relevantes serviços prestados ao Município de Jahu.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor da data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**  
16 de julho de 2018.

**LUCAS DE BARROS FLORES,**  
Presidente.

**JOSÉ FERNANDO BARBIERI,**  
1º Secretário.

**ROBERTO CARLOS VANUCCI,**  
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

**EMILY MARTINS MORETTO TESTA,**  
Chefe de Execução Legislativa.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

## **CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU EXTRATO DE PORTARIAS**

ERRATA – Jornal Oficial de Jahu nº. 851 – Onde se lê: “Portaria nº. 100, de 02/07/2018 – Concede e autoriza férias em gozo (10 dias) ao servidor Fernando Augusto Felipe Ferreira da Silva, Assessor Parlamentar, matrícula nº. 433”, leia-se: “Portaria nº. 100, de 02/07/2018 – Concede e autoriza férias em gozo (18 dias) ao servidor Fernando Augusto Felipe Ferreira da Silva, Assessor Parlamentar, matrícula nº. 433”.

Portaria nº. 106, de 12/07/2018 – Concede licença à servidora Camila Rafaela Baroni, Diretora Geral, para o dia 11/07/2018, conforme art. 74 da Lei Complementar nº. 265/2005.  
Jahu, 10 de julho de 2018.

Jahu, 17 de julho de 2018.

**LUCAS DE BARROS FLORES**  
Presidente da Câmara Municipal de Jahu

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

## **Expediente**

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**  
**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP**  
**Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.**  
**Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983**  
**Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação**  
**Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB 53.862**  
**Diagramação: Departamento de Comunicação**  
**Tiragem: 50 exemplares – Semanário**  
**Distribuição gratuita no Município de Jahu: Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas**  
**Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.**

